



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.354, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dá nova redação à Lei nº 3.250, de 23 de abril de 2018, que instituiu a Gratificação Eleitoral para os servidores públicos municipais efetivos cedidos à Justiça Eleitoral.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.250, de 23 de abril de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O valor da Gratificação Eleitoral será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).”

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente o valor da gratificação, na mesma porcentagem e data-base da revisão geral anual dos servidores.

§ 2º Os servidores que receberem a gratificação de que trata esta Lei não farão jus à Vantagem Pecuniária Individual instituída pela Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
21 de novembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos